



SÃO PAULO TURISMO S/A
CNPJ: 62.002.886/0001-60
NIRE: 353.00015967

Tendo em vista a convocação da Assembléia Geral Extraordinária para o dia **18/12/2015, às 11h30 min.**, a São Paulo Turismo S/A, por meio do seu Presidente do Conselho de Administração presta as seguintes informações gerais:

O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia munido de documento que comprove sua identidade.

Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que desejarem participar da Assembléia deverão apresentar extrato atualizado de sua posição acionária fornecida pela instituição custodiante.

Para facilitar os trabalhos na Assembléia, a empresa solicita que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembléia a que se refere o presente informe, tenham a firma reconhecida e sejam depositados, na sede da empresa, na Gerência de Contabilidade ou na Secretaria dos Órgãos Colegiados até o dia 15/12/2015.

Em relação ao único item da pauta, trata-se de proposta da administração no sentido de adequação e reforma de artigos do Estatuto Social da empresa, nos seguintes termos:

Uma vez que não compete a São Paulo Turismo S/A, na condição de Sociedade Anônima de Capital Aberto, a formulação de política do Turismo no Município de São Paulo, mas apenas a execução das ações determinadas pela Administração Direta, a proposta da Administração visa adequar a redação do art. 4º para contemplar:

A alínea “f” do artigo 4º possui redação atual:

f) A formulação de política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de São Paulo;

Com a alteração, passará a ter a seguinte redação:

*f) A **execução** de política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de São Paulo;*

Em relação à proposta de alteração do artigo 24, que dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva, a Proposta da Administração é no sentido de diminuição no quadro de diretores, com a extinção da Diretoria da Vice Presidência bem como a extinção de uma vaga de Diretor.

A redação atual do artigo 24 do Estatuto Social é a que segue:



Artigo 24º – *A Diretoria Executiva é composta de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 7 (sete) Diretores, todos necessariamente pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Haverá sempre um Diretor indicado pelos empregados na forma da Lei Municipal n.º 10.731 de 06 de junho de 1.989, cabendo ao Conselho de Administração decidir, quando julgar oportuno, as funções do Diretor”*

Com a alteração, o Artigo 24º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 24º – *A Diretoria Executiva é composta de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 6 (seis) Diretores, todos necessariamente pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Haverá sempre um Diretor indicado pelos empregados na forma da Lei Municipal n.º 10.731 de 06 de junho de 1.989, cabendo ao Conselho de Administração decidir, quando julgar oportuno, as funções do Diretor”*

Com a alteração da redação do art. 24, será necessário adequar a redação do parágrafo 1º do artigo 25, que disciplina as substituições do Diretor Presidente nos casos de impedimentos temporários.

A atual redação dispõe:

Artigo 25º – *No caso de vacância no cargo de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar o respectivo substituto, e, havendo faltas, ausências e impedimentos temporários de Diretor, o mesmo será substituído por outro Diretor ou empregado ocupante de cargo de Gerente, conforme ato formal do Diretor Presidente.*

Parágrafo 1º – *O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários, automaticamente, pelo Vice-Presidente.*

Extinta a Diretoria da Vice Presidência, necessário adequar a redação para disciplinar as ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, passando o parágrafo 1º do art. 25 ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º – *No caso de ausências ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este escolherá seu substituto entre os demais membros da Diretoria.*

São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

VALDIR SANT’ANNA
Presidente do Conselho